ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Nº 30086
04 AGO.
Ass.
As: 11:58
DIV. PROT. E ARQUIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, inciso XLII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Corregedor Nacional de Justiça de 09 de julho de 2010, publicada no Diário de Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, determinando que o responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os responsáveis interinos das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão lancem, na folha de pagamento e em balancete mensal de prestação de contas do serviço extrajudicial, o valor de sua remuneração, a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço, e as despesas necessárias ao funcionamento do cartório, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, de acordo com o modelo em anexo.

Art. 2º - A diferença entre as receitas e as despesas citadas no artigo anterior deverá ser recolhida, até o dia 10 (dez) de cada mês, aos cofres públicos, em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, Agência 3846-6, Conta de Arrecadação nº. 9575-3, no Banco do Brasil, exclusivamente, através de boleto bancário fornecido pela Diretoria do FERJ, conforme previsão da Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE AGOSTO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO A DECISÃO DE 09 DE JULHO DE 2010
BALANÇO MENSAL
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

SERVIÇO:	
MÊS/ANO:	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA:	
ENDEREÇO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
SALDO DE CAIXA (Remanescentes do mês anterior)	R$
RECEITA DO MÊS (Emolumentos + Aplicações Financeiras)	R$
VALOR TOTAL	R$
DESPESAS	**VALOR**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS	R$
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO	R$
ALUGUEL	R$
ÁGUA	R$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Materiais de consumo)	
OUTROS / INVESTIMENTOS	R$

SEGUROS	**PERÍODO DE VIGÊNCIA**	**VALOR**
INCÊNDIO / ROUBO / DANOS		R$
RESPONSÁVEL CIVIL		R$

RECOLHIMENTOS DIVERSOS	**VALOR**
	R$
	R$

SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO	**Nº DA GUIA**	**DATA DO RECOLHIMENTO**	**VALOR**
			R$

NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE